

LEI Nº 6 de 14 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre Feriados Municipais e Fixa as Datas Comemorativas.



Everaldo João Ferreira, Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os feriados municipais, e assim comemorados, os dias vinte de janeiro, Sexta-feira Santa e vinte e nove de dezembro.

§ 1º No dia vinte de janeiro comemorar-se-á a data de São Sebastião, como festa tradicional da comunidade.

§ 2º Na Sexta-feira Santa, data variável, comemorar-se-á o dia da paixão e morte de Jesus Cristo.

§ 3º No dia vinte e nove de dezembro comemorar-se-á a data de emancipação político-administrativa do Município de Balneário Gaivota.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Gaivota, 14 de janeiro de 1997.

Everaldo João Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Gabinete do Prefeito em, 14 de janeiro de 1997.

Alcemir César Goulart
Secretário de Administração e Finanças